



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.566/2017

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM, combinado com o art. 37, IX, da CF/1988, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que o mesmo é constitucional, atende o interesse público e não contraria as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões propõem, entretanto, emenda ao projeto, alterando seu parágrafo único do art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art.3º.....
.....

Parágrafo único. As contratações temporárias serão preenchidas através do Processo Seletivo Simplificado, devendo o edital ser publicado e divulgado em meios eletrônicos e afixado na sede da prefeitura e da secretaria de assistência social, com antecedência mínima de 10 dias, inclusive com remessa de cópia à câmara.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

Ana Maria Ferreira Proença José Rubens Tavares Juscelino da Silva Machado
CFLJ

Antônio C. Pracadá de Sousa Carlos Alberto da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CSPM

Sérgio Antônio de Moura Hermano Luís dos Santos José Gonçalves Osório Filho
COTC